



R-2002-1437

ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Exmº Senhor:
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos
Presidente do
Conselho de Administração da ERSE
Rua D. Cristóvão da Gama, 1
1400-113 Lisboa

Lisboa, 27 de Agosto de 2002

Assunto: Parecer do Conselho Tarifário sobre o documento intitulado "Regulamento Do Acesso Às Redes E Às Interligações Regulamento De Relações Comerciais, Regulamento Tarifário Proposta De Alteração Para Permitir A Sua Aplicação Nas Regiões Autónomas Dos Açores E Da Madeira"

Exmo. Senhor,

Em resposta ao solicitado pela ERSE, através da carta de V.Exa de 12 de Julho de 2001, com a refª CR-E-2002-1297/JV/mm, junta-se parecer do Conselho Tarifário sobre o documento acima mencionado o qual, foi aprovado por unanimidade com a declaração de voto da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A. anexa.

Encontram-se ainda anexos ao parecer três documentos de representação da FENACOOP, REN e ACRA.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho Tarifário

Anexos: Parecer e quatro documentos anexos.



Parecer do

Conselho Tarifário
(Secção do Sector Eléctrico)

sobre o documento intitulado

*"REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES
REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS
REGULAMENTO TARIFÁRIO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARA PERMITIR A SUA APLICAÇÃO NAS REGIÕES
AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA "*

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dispôs sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT), o "*órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*"¹

Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico (CT-SE) e gás natural (CT-GN) - "*... emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços*", o qual é aprovado por maioria e não é vinculativo.²

Nos termos do nº 2 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE, o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou por ofício, à Presidente do Conselho Tarifário³, o documento contendo a proposta de adaptação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira do Regulamento Tarifário, do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento do Acesso às Redes e Interligações.⁴

Atentas as circunstâncias específicas de recomposição do CT nos termos definidos no supra citado diploma, a Presidente do Conselho Tarifário solicitou ao Presidente do Conselho de Administração da ERSE a indicação dos membros do novo CT, em particular a Secção Especializada do Sector Eléctrico daquele órgão e procedeu ao agendamento de reunião após resposta⁵.

¹ Conf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

² Conf. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Conf. ofício Ref.: CR-E-2002-1297/IV/mm, de 12 de Julho de 2002

⁴ Que pode, doravante, ser abreviadamente designado apenas por "documento" ou "proposta".

⁵ Conf. ofício Ref.: CR-E-2002-1425/JV/mm, de 24 de Julho de 2002.



Refira-se que, posteriormente à convocatória foi designado o representante da ACRA - Associação dos Consumidores dos Açores ⁶ faltando, assim, apenas ser assegurada a representação dos consumidores da Região Autónoma da Madeira.

Emite a Secção do Sector Eléctrico do Conselho Tarifário⁷, sobre a proposta, o seguinte parecer:

PARECER

I - INTRODUÇÃO

O CT-SE regista o escasso período de tempo disponível para analisar a matéria constante da proposta atento:

- (i) o momento em que foi apresentada (Ofício datado de 12 de Julho, conf. nota n° 3);
- (ii) o momento em que foram indicados os representantes no órgão da ERSE (Ofício datado de 24 de Julho, conf. nota n° 5);
- (iii) o momento em que foi efectuada a convocatória (Ofício datado de 6 de Agosto);
- (iv) a data desejada para envio de parecer (25 Agosto 2002, conf. Ofício referido em nota n°3);
- (v) as datas marcadas para reuniões do CT (26 e 27 de Agosto);
- (vi) o período de férias em que ocorrerem os factos referidos nos pontos anteriores.

Contudo, não pode o CT-SE deixar igualmente de registar que a matéria constante da proposta:

- (i) foi objecto de ampla e pública discussão, por consulta formal às entidades representativas dos vários interesses em jogo e pela promoção e realização de audições públicas nas ilhas da Madeira, S. Miguel, Terceira e Faial;
- (ii) terá sido objecto de várias contribuições, escritas ou orais, por parte dos interessados que, certamente, virão a ter repercussão concreta na proposta final a apresentar pela ERSE.

Sem prejuízo das vantagens resultantes da consulta alargada às diversas entidades entende o CT-SE dever idealmente pronunciar-se sobre um documento mais próximo da versão final, com inclusão dos contributos paraclares das entidades consultadas.

⁶ Conf. ofício Ref.: CR-E-2002-1559/MM, de 13 de Agosto de 2002.

⁷ Doravante abreviado por CT-SSE ou simplesmente CT.



Face ao contexto *supra* descrito, razões fundamentalmente pragmáticas levam o CT-SE, que cinge o seu parecer à proposta de revisão do Regulamento Tarifário⁸, a entender não dever transpor para o seio da discussão do CT-SE todas as propostas concretas já apresentadas à ERSE por parte de entidades com assento e representação nos órgãos da ERSE⁹, mas tão só seleccionar algumas questões ou susceptíveis de se apresentarem como novas ou com relevo particular para serem reiteradas no âmbito deste órgão.

Finalmente, considerando que as propostas de alteração apresentadas pela ERSE incidem, por um lado, sobre aspectos directamente conexos com a extensão da regulação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, por outro, visam introduzir aperfeiçoamentos ao regime normativo vigente não relacionados com aquela extensão, entendeu-se ajustado proceder também a essa sub distinção na presente análise.

Posto o que, a proposta referida merece as apreciações, na generalidade e na especificidade, seguidamente expostas:

I I - ANÁLISE NA GENERALIDADE

a) ALTERAÇÕES RELACIONADAS COM A ADAPTAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS

A decisão de extensão da regulação pela ERSE das actividades de produção transporte e distribuição de energia eléctrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tomada no Decreto Lei nº 69/2002, de 25 de Março, foi enformada por alguns princípios justificativos e orientadores também expressos no diploma legal.

O CT-SE entende que as propostas apresentadas pela ERSE respeitam globalmente os princípios estabelecidos no diploma legal *supra* referido.

b) ALTERAÇÕES NÃO RELACIONADAS COM A ADAPTAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS

O CT-SE considera que as propostas apresentadas pela ERSE a propósito da extensão da aplicação dos regulamentos às regiões autónomas são pertinentes e correspondem a uma preocupação de ajustamento da regulamentação à prática desenvolvida.

⁸ O Regulamento Tarifário foi aprovado pela ERSE, através do Despacho nº 18 413A/2001 publicado no Diário da República nº 203/01 (II Série - Suplemento - 1 de Setembro de 2001), e nele se definem as tarifas reguladas, bem como o processo de determinação e fixação das tarifas.

⁹ Conf. Documentos intitulados: (i) *Comentários da EDP Distribuição à proposta de Alteração dos Regulamentos do Acesso às Redes e às Interligações, de Relações Comerciais e Tarifário*, datado de 23 de Agosto; (ii) *Comentários da EDA sobre os Regulamentos do Acesso às Redes e às Interligações (RARI), Regulamento de Relações Comerciais (RRC) Regulamento Tarifário (RT)*, datado de 24 de Agosto e; (iii) *Empresa de Electricidade da Madeira Comentários aos Documentos Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, Regulamento de Relações Comerciais*, datado de 19 de Agosto;



111 - ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

a) ALTERAÇÕES RELACIONADAS COM A ADAPTAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS;

1. Equilíbrio económico financeiro das empresas reguladas;

A extensão da regulação às Regiões Autónomas implica alterações significativas na organização e funcionamento das empresas reguladas com reflexos na sua estrutura económica e financeira.

A salvaguarda do equilíbrio económico e financeiro, sendo objectivo também da regulação, deve ser seguido de um modo particularmente próximo nesta fase da transição para a regulação face ao histórico acumulado pelas referidas empresas e à necessidade de ajustamento a novas regras com vista à convergência.

2. Custos com a Convergência Tarifária;

2.1. Encargos da REN para com as Regiões Autónomas (artigos 82º e 89º do RT);

2.1.1. O custo da convergência tarifária é entregue, pela entidade concessionária da RNT às concessionárias do transporte e distribuidor vinculado das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em duodécimos.

2.1.2. Atendendo a que o valor dos duodécimos é fixado em termos previsionais e não existindo ainda elementos disponíveis que permitam avaliar o impacto financeiro de possíveis desvios - subsistindo embora a regra geral de regularização dos mesmos ao fim de 2 anos -, importa esclarecer o tratamento a dar a desvios excepcionais oriundos desta nova realidade.

2.2. Convergência de preços pelo acréscimo na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS);

O Conselho Tarifário entende ser importante clarificar o tratamento a dar a possíveis sobre custos não incorporados em UGS quando impliquem acréscimos nas tarifas de venda a clientes finais das regiões superiores ao valor estabelecido pela ERSE nos termos do nº 3 do artigo 112º e do nº 3 do artigo 117º do RT.

3. Ciclos Horários

O CT-SE considera vantajoso que se equacione a progressiva uniformização das opções de oferta tarifária das Regiões Autónomas idênticas às do Continente e nomeadamente, com a criação de um ciclo semanal e a adopção de igual duração dos vários períodos horários.



4. Índice de Preços Implícito no Consumo Privado

A noção de "*Índice de Preços Implícito no Consumo Privado*" constante no n.º 2 do artigo 107.º não se encontra previamente estabelecida, pelo que é susceptível de gerar dúvidas designadamente, se se refere a indicadores regionais ou à taxa de inflação do Continente (conf. artigo 3.º do RT). O CT-SE sugere, assim, a clarificação do conceito.

b) ALTERAÇÕES NÃO RELACIONADAS COM A ADAPTAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS;

1. Proveitos da actividade de distribuição de energia eléctrica (artigo 76.º do RT);

- 1.1. Observa-se que a definição do parâmetro energia da fórmula (26) constante do artigo 76.º do RT não está consentânea com o considerado aquando da fixação dos parâmetros variáveis para o período de regulação em curso.
- 1.2. Por razões de coerência, o CT recomenda a alteração da definição tendo em conta a energia eléctrica que transita na rede no nível de tensão "j".
- 1.3. Ainda, por razões de transparência entende o CT que aquela fórmula deveria também separar os diferentes níveis de tensão (AT e MT).

2. Valor do incentivo à qualidade de serviço (artigo 76.º do RT);

O CT-SE constata a possibilidade de sobreposição de penalizações emergentes do RT (artigo 76.º, fórmula 29) e do RQS pelo que recomenda a introdução de uma regra que obste à dupla penalização por uma mesma infracção, expressão da norma fundamental *non bis in idem*.

3. Proveitos da actividade de comercialização de redes (artigo 77.º do RT);

A definição da taxa de remuneração desta actividade deve ser alterada por forma a ficar consistente com a definição da taxa de remuneração de comercialização do SEP constante do artigo 78.º do RT.

4. Circunscrição dos desvios ao nível de tensão;

- 4.1. O CT sugeriu no seu parecer datado de 18 de Julho de 2002, que fosse aproveitada a revisão dos Regulamentos com vista à adaptação dos regulamentos às Regiões Autónomas para se estabelecer " (...) *de forma clara e inequívoca, com introdução das fórmulas adequadas, que, no tratamento de matérias relacionadas com desvios, estes devem ficar circunscritos ao nível de tensão em que se verificarem* ".
- 4.2. Tendo em conta que a proposta agora discutida será anterior àquele parecer não se encontra ainda contemplada tal sugestão de circunscrição da repercussão nas tarifas do mesmo nível de tensão que, ora se reitera.



VOTAÇÃO

O parecer que antecede foi aprovados por **UNANIMIDADE**, com a seguinte votação:

<u>Votos a favor:</u>	EDA :	EDP Distribuição
	FEA :	EDP Distribuição
	CNU	REN-
	TEJACORV	DECO

Votos contra: _____

Abstencões: _____

Voto de qualidade: _____

Lisboa, 27 de Agosto de 2002

Mana Cristina Portugal
Instituto do Consumidor

Carolina Espírito Santo
REN - Rede Eléctrica Nacional, S A
(conf. Doc. 1 anexo)

Carlos Ferreira Botelho
EDP Distribuição - Energia, S A

Maria Joana M. M. Pinto Simões
EDP Distribuição - Energia, S A

Vitor Machado
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do
Consumidor

Eduardo Quinta Nova
UGC - União Geral dos Consumidores



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Jose Luis Cabrita
FENACOPP - Federação Nacional das
Cooperativas de Consumidores, FCRL
(conf. Doc.2 anexo)

Eduardo Quinta Nova
ACRA – Associação de Consumidores
da Região dos Açores
(conf. Doc.3 anexo)

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz
CNV-Clientes Não Vinculados de Electricidade

Armindo Santos
EEM-Empresa de Electricidade da Madeira

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira
EDA - Electricidade dos Açores SA

Declaração de Voto

Aceitamos favoravelmente a proposta da ERSE de alteração dos regulamentos para permitir a sua aplicação às regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Contudo, a REN faz notar que só assegura as novas responsabilidades que a ERSE lhe pretende atribuir, e que não se encontram previstas no contrato de concessão assinado com o Estado, desde que a ERSE nos garanta um efectivo e adequado equilíbrio económico - financeiro, facto que pressupõe a resolução do problema da remuneração dos terrenos das centrais do SEP.

Carolina Isabel Pinheiro do Espírito Santo
(Representante da REN)

ren

Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Conselho de Administração

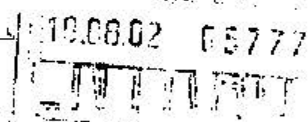
Doc 1

Av. Estados Unidos da América, 55
1749 - 061 LISBOA - Portugal
Apartado 50316 - 1708 - 001 LISBOA
Tel.: (351) 21 001 35 00
Fax: (351) 21 001 39 50
www.ren.pt

Exma. Senhora
Dra. Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Instituto do Consumidor
Praça Duque de Saldanha, 31 - 5º
1069-013 LISBOA

Sua referência: Sua comunicação: Nossa referência: Data:
Carta CA 317 / 2002 14 - 8 - 2002

Assunto: Reuniões do Conselho Tarifário da ERSE nos dias 26 e 27 de Agosto p.f.



Exma. Senhora,

Tendo V. Exa. convocado reunião do Conselho Tarifário da ERSE para os próximos dias 26 e 27 de Agosto, informamos que o representante da REN nesse Conselho, Eng.º Vítor Manuel Pinto Vieira, estará ausente de Lisboa entre os dias 17 e 28 de Agosto, pelo que não poderá participar nessa reunião.

Assim, nos termos do Artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Tarifário, informamos que o Eng.º Vítor Vieira será substituído, naqueles dois dias de reunião em assunto, pela Dra. Carolina Espírito Santo, responsável pelo Departamento de Análise Económica da Divisão de Regulação e Tarifas da REN.

Com os melhores cumprimentos

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Conselho de Administração

Oriando da Graça Lobo
(Administrador)

C.R.C. Lisboa Nº: 5351
NA - PT: 503 264 032
Capital Social: 534 000 000 Euros



ERSE
CERTIFICADO DE REGISTO
Nº 100 000 000
Nº 100 000 000



Projeto e Construção de Linhas de Transmissão
e de Subestações Eléctricas a Médio e Alto Tensão

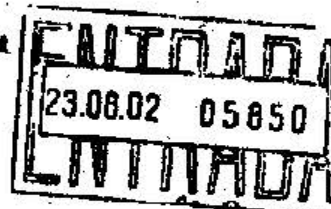


FENACOOOP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Rua da Guiné, 3, 1.º. c.º. 1170 LISBOA -
PORTUGAL
Telef.: 351 21 814 89 90
Fax: 351 21 814 89 89
E-mail: fenacooop@mail.telepac.pt

Doc 2



FAX

Para: Exm^o. Sr^o. Dr^o. Maria Cristina Portugal

Att.: Instituto do Consumidor Data: 23.08.02

Fax: 213564719 Págs.: 1

Ass: Reunião do Conselho Tarifário da ERSE - 26 e 27 de Agosto de 2002

Urgente Apreciar p.f. Comentar p.f. Responder p.f. Fazer circular p.f.

Vimos por este meio comunicar que dada a impossibilidade de a Dra. Raquel Santos estar presente na reunião acima referida por se encontrar de férias, a mesma será substituída pelo Sr. JOSÉ LUÍS CABRITA.

Agradecendo desde já a sua atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

P^ola Direcção



A
Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, 145
1400-112 Lisboa

27/06/2002
2002/0002

Assunto: Representante da ACRA nos Conselhos Consultivos e Informais

Exmos. Senhores,

Pela presente acusamos a recepção de Vª carta com a ref. CR-E-2002-119711V/ab de 2002/06/28 que, muito nos honra e que agradecemos.

Relativamente ao assunto em epígrafe, embora bastante e ligado com que o fazemos, e que se prende com dificuldades económicas ocorridas na própria sociedade e que a ACRA vem sendo suporta nos últimos tempos, não é informal que pelo menos enquanto durar esse situação, nos servimos de conselho para Exmo. Senhor Dr. Eduardo Coutinho Nova que, muito gentilmente se coloca ao nosso dispor.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos.

Com os melhores cumprimentos.

